

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05536/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIA RESERVADO, DE ACORDO COM ALÍNEAS “G” DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46, POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL CONFORME OFÍCIO E-MAILS DA FISCALIZAÇÃO SOLICITANDO O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.1. EM SEU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGA QUE, NÃO CONSEGUIU ATENDER E PREENCHER O RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, TEVE GRAVES PROBLEMAS FAMILIARES DEVIDO ENFERMIDADES NA FAMÍLIA, O MESMO EXERCE ATIVIDADE PARA POUCAS EMPRESAS E NÃO TEM FUNCIONÁRIOS PARA AJUDAR NO PREENCHIMENTO,O AUTUADO PEDE RESPEITOSAMENTE, PARA QUE O PROCESSO SEJA ARQUIVADO.2. NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, É VEDADO AO CONTADOR: (Q) NÃO ATENDER, NO PRAZO ESTABELECIDO, À NOTIFICAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE.3. CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO NÃO ACONTECEU NO PRAZO CONCEDIDO PARA DEFESA, CONSIDERO A MANUTENÇÃO DA PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**, DE ACORDO COM ALÍNEAS “G” DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.